CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

DIÁRIO N.º: 062/2021

DATA DE ELABORAÇÃO: 10/09/2021 às 10:30h

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

50ª SESSÃO EXTRAORORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL, A REALIZAR –SE NO DIA:

14 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 17:30HRS

ORDEM DO DIA

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 122/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1053/2021, que traz a Mensagem nº 112/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: "Autoriza o Município de Pontal do Paraná a participar do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP e dá outras providências".

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 123/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1059/2021, que traz a Mensagem nº 113/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: " Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R$70.000,00 (setenta mil reais). "

Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular n.º 019/2021.

Pontal do Paraná, 10 de setembro de 2021.

Exmos. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 14, 15 e 16 de setembro às 17:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL N.º 020/2021

Rosiane Rosa Borges - Nega, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2021, às 17:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 122/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1053/2021, que traz a Mensagem nº 112/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: "Autoriza o Município de Pontal do Paraná a participar do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP e dá outras providências".

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 123/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 1059/2021, que traz a Mensagem nº 113/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**
 Súmula: " Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R$70.000,00 (setenta mil reais). "

Pontal do Paraná, 10 de setembro de 2021.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

Ofício nº 0112/2021 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 02 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 01053/2021 Hora: 14:43
Data de Protocolo: 08/09/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 0112/2021 - GA

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 112/2021

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 112/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Município de Pontal do Paraná a participar do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP e dá outras providências".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

MENSAGEM N° 112/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Município de Pontal do Paraná a participar do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP e dá outras providências".**

O presente Projeto de Lei trata de deliberação por esta Casa de Leis quanto à autorização para que o Município de Pontal do Paraná possa integrar o COMESP - Consorcio Metropolitano de Saúde do Paraná.

O objetivo na adesão que se pretende é viabilizar o o aumento da oferta de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulamentam o Sistema Único de Saúde - SUS.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado, de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI 122

Súmula: "Autoriza o Município de Pontal do Paraná a participar do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná autorizado a participar do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos do protocolo de Intenções, instituída com a finalidade de aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados.

Parágrafo Único. Por força do caput deste artigo, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a "ratificar protocolo de intenções", a firmar "contrato de consórcio" com vistas à adequação no estatuto social e regimento interno do COMESP, na forma e condições previstas na Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Art. 2º - Para o cumprimento de suas finalidades junto ao COMESP o Município de Pontal do Paraná poderá firmar convênios, contratos, acordos e repassar valores mensais de rateio.

§ 1 - O valor da contribuição pelo sistema de rateio, para a manutenção e prestação dos serviços nos termos previstos no Estatuto do COMESP, atendendo a previsões orçamentárias equivalem no ano corrente a R$ 0,32 (trinta e dois) centavos por habitante do Município de Pontal do Paraná, cujo contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2 - Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o COMESP, de que trata esta Lei, advirão de dotação orçamentária específica no Fundo Municipal de Saúde já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e, nos exercícios seguintes, de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Pontal do Paraná a delegar ao COMESP, competência para que realize licitações, outorgue concessões, permissões ou autorizações para prestação de serviços no âmbito de suas atribuições.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 02 de setembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Carmen Cristina Moura dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Verginia Mara Pedroso
Procuradora-Geral

Ofício nº 113/2021 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 08 de setembro de 2021.

Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 113/2021

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem n° 113/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 70.000,00 (setenta mil reais.)"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 01059/2021 Hora: 09:17
Data de Protocolo: 10/09/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 0113/2021 - GA

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM N° 113/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 70.000,00 (setenta mil reais.)"**

A presente proposição visa a criação de conta orçamentária na Secretaria Municipal de Assistência Social possibilitando a execução do Programa de Abordagem e Inclusão Assistencial - PRAIA.

Importante frisar que esta Casa de Leis aprovou referido programa, conforme Lei nº2198/2021.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado, de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI 123

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 70.000,00 (setenta mil reais.)"

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
08.001.08.244.0010.2.383.		GESTÃO DO PROGRAMA DE ABORDAGEM E INCLUSÃO ASSISTENCIAL	
1079 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
1082 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
1080 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -	25.000,00
1081- 3.3.90.48.00.00	01000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	25.000,00

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso a anulação das dotações orçamentárias abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
08.001.08.244.0010.2.014.		MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	
101 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	400,00
103 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	400,00
104 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA -	1.400,00
105 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	900,00
08.001.08.244.0010.2.360.		GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	
109 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS -	500,00
115 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4.500,00
117 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.003.08.244.0012.2.181.		SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
160 - 3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	22.900,00
174 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	29.000,00

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito R udisney Gimenes, 08 de setembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

WILLIAM PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social